



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Pitangueiras FORO DE PITANGUEIRAS 1ª VARA
 Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 713, ., Centro - CEP 14750-000, Fone:
 (16) 3957-9601, Pitangueiras-SP - E-mail: pitangueiras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL
 Tramitação prioritária

DIEGO BARRIONUEVO RIPAMONTI, Supervisor de Serviço do Cartório Único do Foro de Pitangueiras, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500006-16.2020.8.26.0459 - Ordem nº 2020/000002 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Estelionato, em que figura como Averiguado **VALDECIR DOS SANTOS JANUARIO**, CAMINHONEIRO, com endereço à Rua Lagoa do Paraíso, 226, Lagoa Azul, Jacarei - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/01/2020**
 Documento de Origem: **IP, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO nº: 2343489/2019 - DEL.POL.TAQUARAL, 8752007 - DEL.POL.TAQUARAL, 113/19/109 - DEL.POL.TAQUARAL, 2343489**

Histórico da Parte **VALDECIR DOS SANTOS JANUARIO**

- 08/10/2019 - Data do Fato - Art. 171 "caput" do(a) CP
- Local: **RODOVIA SP 326, KM375, 0 TAQUARAL - TAQUARAL/SP - 14765000**
- 21/05/2020 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 171 "caput" do(a) CPSituação: Réu primário;
- 22/05/2020 - Publicação da Sentença
- 17/02/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade
- 25/04/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Decisão - 22/05/2020 12:55:55 - Vistos. Postula o Ministério Público pelo reconhecimento da extinção de punibilidade do averiguado V. DOS S. J. em relação ao crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, considerando a retratação de representação pela vítima e transcurso do prazo legal. Assim, constatado o decurso do prazo legal de 06 (seis) meses, considerando as razões acima expostas, **RECONHEÇO A DECADÊNCIA** e, conseqüentemente, **DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do averiguado V. DOS S. J. quanto ao delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 107, inciso IV do mesmo Código. Com o trânsito em julgado para as partes, oficie-se ao IIRGD comunicando-se o teor desta decisão para providências cabíveis. Servirá o presente, por cópia digitada, como **MANDADO**. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Ciência ao Ministério Público. Int.

17/02/2021 - Trânsito em julgado para o MP

25/04/2022 - Trânsito em julgado para o averiguado

Autos arquivados - Arquivo Definitivo - 23/02/2023 10:30:25

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pitangueiras, 06 de fevereiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BARRIONUEVO RIPAMONTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500006-16.2020.8.26.0459 e o código bGami9rg.